

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/08/2021 | Edição: 152-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 42, de 11 de agosto de 2021. Resolução nº 14, de 11 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 12 de agosto de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Resolução CNPE nº 5, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre os parâmetros técnicos e econômicos da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa nos campos de Sépia e Atapu.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 1º, inciso I, alíneas "b" e "j", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 1º, inciso I, da Resolução CNPE nº 3, de 8 de abril de 2021, no art. 18, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000197/2018-13, resolve:

Art. 1º A Resolução CNPE nº 5, de 20 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

§ 2º Os valores a serem reconhecidos como custo seguirão os seguintes critérios:

I - os valores da Compensação devida pelos contratados em regime de Partilha de Produção à Petrobras, na qualidade de cessionária dos Contratos de Cessão Onerosa, serão lançados na Conta Custo em Óleo pelo montante indicado em Portaria do Ministério de Minas e Energia em Dólares norte-americanos;

II - para os valores referidos no Inciso I, a Conta Custo em Óleo será movimentada em Dólares norte-americanos, que serão convertidos a Reais quando de sua recuperação como custo em óleo, segundo as taxas de conversão definidas nos contratos de Partilha de Produção;

III - outros gastos em exploração e produção incorridos em Reais serão atualizados monetariamente entre a data do seu lançamento na Conta Custo em Óleo até a data de sua recuperação como custo em óleo, segundo as condições definidas nos contratos de Partilha de Produção;

IV - outros gastos em exploração e produção incorridos em Dólares norte-americanos serão assim lançados na Conta Custo em Óleo, que será movimentada em Dólares norte-americanos e convertidos a Reais quando de sua recuperação como custo em óleo, segundo as taxas de conversão definidas nos contratos de Partilha de Produção; e

V - outros gastos em exploração e produção incorridos em outra moeda serão convertidos em Dólares norte-americanos na data de seu lançamento na Conta Custo em Óleo, que será movimentada em Dólares norte-americanos e convertidos a Reais quando de sua recuperação como custo em óleo, segundo as taxas de conversão definidas nos contratos de Partilha de Produção.

§ 3º Em qualquer hipótese, os valores recuperados como custo em óleo serão atualizados monetariamente segundo condições definidas nos contratos de Partilha de Produção, vedada a remuneração de capital." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.